



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
08/ 09 / 26
ÀS 15:36 Horas
Ass:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ALCINDO GABRIELLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL): Seguiu o voto do Relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 92/2026 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

Vereador **EDSON BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Av. Presidente Costa e Silva, 375 Bairro Planalto – Bento Gonçalves / RS – CEP 95703-260

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 120/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 92/2026

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/08/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2025/2028 – PREFEITO

EMENTA: Altera o caput e acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2026, que altera o caput e acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015, passa a emitir seu voto.

O presente Projeto de Lei visa alterar o caput e acrescentar parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015, diante da necessidade de dar prosseguimento aos processos administrativos relativos aos veículos abandonados recolhidos pelo Município.

Justifica o Executivo que a Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, disciplina os procedimentos relativos à remoção, custódia, liberação e leilão de veículos recolhidos em decorrência de infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro, não tratando especificamente dos veículos abandonados em vias públicas.

Entretanto, a própria Resolução, em seu art. 16, estabelece expressamente que aos veículos abandonados aplicam-se as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Nesse contexto, verifica-se que a Lei Municipal nº 5.964/2015 permanece compatível com a legislação federal vigente quanto aos procedimentos de remoção, guarda e posteriormente o leilão.

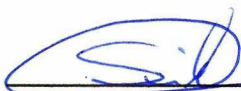
Assim, considerando a previsão expressa feita pelo art. 16 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 ao art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, entende-se necessária apenas a atualização da Lei Municipal nº 5.964/2015 para incorporar a disciplina prevista no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Outrossim, a presente Proposição atende à técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, § 1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos

da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves –, bem como atende ao art. 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos e a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria, o voto deste Relator é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2026.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos oito de setembro de dois mil e vinte e seis.



Vereador Sidinei da Silva – PSDB
Relator do Projeto de Lei Ordinária 92/2026